

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

DECRETO Nº 107/2018, DE 09 DE MAIO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A CLAUDIVAN MARQUES DAS NEVES SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor e em observância ao Art. 102, da Lei nº. 471, de 12 de março de 1993 - Estatuto do Servidor Público deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida **Licença Prêmio** a **CLAUDIVAN MARQUES DAS NEVES SILVA, Técnico de Enfermagem**, mat. 3097, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de três meses, com início no dia 02 de maio de 2018 e término em 01 de agosto de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, 09 DE MAIO DE 2018

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

DECRETO Nº 108/2018, DE 09 DE MAIO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A ELINALDO SANTOS SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor e em observância ao Art. 102, da Lei nº. 471, de 12 de março de 1993 - Estatuto do Servidor Público deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida **Licença Prêmio** a **ELINALDO SANTOS SILVA**, **Agente Comunitário de Saúde**, mat. 3533, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de três meses, com início no dia 14 de maio de 2018 e término em 13 de agosto de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, 09 DE MAIO DE 2018

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA – LU Nº. 013/2018

SEMMADS Nº. 013/2018.	Nome/Empresa: JALL EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ÓLEOS ESSENCIAIS LTDA
CPF/CNPJ: 29.715.741/0001-30	Endereço: Travessa da Araguaia, Quadra 11, Lote 08, n. 185, Bairro Araguaia, Morro do Chapéu – Bahia.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº. 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº. 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº. 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Lei Complementar Federal nº. 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº. 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº. 148/2012, em consonância com o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, tendo em vista o que consta do processo **SEMMADS/LU/013/2018**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença Unificada – LU para a empresa **JALL EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ÓLEOS ESSENCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **29.715.741/0001-30**, estabelecida no endereço: **Travessa da Araguaia, Quadra 11, Lote 08, n. 185, Bairro Araguaia, Morro do Chapéu – Bahia.**, para operar empreendimento, previsto pelo código de atividade do estado **C6.7.1**, conforme o Anexo I da Resolução CEPRAM 4127 de 31 de outubro de 2013, denominado “**JALL EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ÓLEOS ESSENCIAIS LTDA**”, localizado no endereço acima, em conformidade com a documentação apresentada e os condicionantes abaixo: **I.** Elaborar programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; **II.** Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, em conformidade com o PGRS apresentado; **III.** armazenar os resíduos orgânicos oriunda do processo de extração, de forma que

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA / CEP 44.850-000

1 de 2

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

haja aproveitamento destes em ciclo de compostagem. **IV-** Informar imediatamente à SEMMADS, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda área impactada; **V.** Operar adequadamente, os equipamentos instalados; **VI.** Manter sempre atualizado o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora NR- 9 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, colocando em prática as metas nele estabelecidas; **VII.** Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com o projeto apresentado à SEMMADS; **VIII.** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; **IX.** Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência Ambiental – PEA, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para fiscalização; **X.** Implementar programa de Educação Ambiental para os funcionários, nos moldes do capítulo XI, seção XII, da Lei Estadual nº. 12.056 de 07 de janeiro de 2011.


Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada –LU.

Art. 3º. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 4º. Esta Licença Unificada –LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

Art. 5º. A presente Licença Unificada – LU entrará em vigor com prazo de validade de 02 anos a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu, Estado da Bahia, 08 de Maio de 2018.


Roque Galeão Rezende Fraga
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 095/2018


Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

2 de 2